



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000
(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Edição nº 140

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal - Homologação	2 à 2
Prefeitura Municipal - Leis Municipais	3 à 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal - Homologação

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 140, 30 de Junho de 2023

Homologação.

Pregão Eletrônico 033/2023, Edital 050/2023, Proc. Adm. 053/2023.

No dia 30/06/2023, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20 para a empresa T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME;

Itens 5, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 para a empresa A H DA S MORAES.

Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

Lei Municipal nº 2.301, de 30 de maio de 2023.

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências".

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD – no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, com o intuito de fornecer orientação normativa e coordenação geral das políticas públicas municipais relacionadas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física e psíquica, bem como para atuar nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, de redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do município.

COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado simplesmente de COMAD, compete:

I – formular, juntamente com os Poderes do município, a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização de drogas lícitas e ilícitas, que causam dependência física e psíquica, que atuam no município;

III – propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhar às atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;

V – incentivar e promover, através de cursos, seminários e outras estratégias de ensino, a promoção de temas referentes às drogas, em parceria com as Diretorias, os Departamentos e Assessorias dos Poderes Executivo e Legislativo, além do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos;

VII - apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias que determinem a dependência física ou psíquica, com assessoria técnica do Poder Executivo;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos;

IX – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

X - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

XI - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMAD será composto pelos membros e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, do Poder Executivo e dos Conselhos Municipais correlatos da seguinte forma:

§1º – representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – 02 representantes de organizações da sociedade civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a questão das drogas e álcool, que serão indicadas pela própria organização até a primeira reunião do Conselho que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei;

II – 02 representantes de pessoas físicas da sociedade civil que serão indicadas pela própria organização até a primeira reunião do Conselho que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei;

§2º – 01 representante e respectivo suplente de cada Diretoria abaixo relacionada, todas do Poder Executivo:

a) Diretoria Municipal de Justiça e Assuntos Estratégicos;

b) Diretoria Municipal da Saúde e Saneamento;

c) Diretoria Municipal da Educação;

d) Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

§3º - 01 representante e respectivo suplente:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal da Juventude;

IV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher;

§4º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no §2º deste artigo.

§5º Os membros representantes da sociedade civil organizada, da sociedade civil e dos Conselhos Municipais serão indicados pelas próprias organizações até a primeira reunião do COMAD que deverá ocorrer nos termos do artigo 16 desta Lei, após a solicitação de indicação por meio de ato do Poder Executivo.

§ 6º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§7º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

§8º Os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 6º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 9º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada e as regras para as eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência da Diretoria do COMAD.

Art. 13. Perderá a representatividade no COMAD a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação do Município;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e,
III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 14. A Diretoria de Administração prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art.15. O COMAD deverá manter com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos as questões de drogas e álcool.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei deverá ser realizada a primeira reunião do Conselho já com a indicação de todos os membros dispostos no artigo 4º, oportunidade em que será deliberado:

I – a posse dos Conselheiros;

II – a votação do Regimento Interno do Conselho e, conseqüentemente, a votação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo;

III – a apresentação e votação do Plano de Ação contendo os objetivos e diretrizes que nortearam os trabalhos do Conselho.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 30 de junho de 2023

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.302, de 30 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E ACRESCENTA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o limite estabelecido para as seguintes dotações orçamentárias, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO 05 SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2.105 CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

ELEMENTO 3.3.90.32.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO 02.301 RECURSO ESTADUAL 100.000,00

TOTAL 100.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei, será coberto com recursos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo através do Processo SES-PRC-2023/20610 - Emenda 2023.088.49919.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Adicional Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 30 de junho de 2023

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.303, de 30 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E ACRESCENTA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o limite estabelecido para as seguintes dotações orçamentárias, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO 05 SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 1.066 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES DO ESF

ELEMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO 02.301 RECURSO ESTADUAL 90.000,00

TOTAL 90.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei, será coberto com recursos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo através do Processo SES-PRC-2023/19801 - Emenda 2023.057.46809.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Adicional Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 30 de junho de 2023

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal